

**RESOLUÇÃO CIDERSU 17 DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Cria ações de educação sanitária, combate à fraude econômica e combate à clandestinidade nos municípios consorciados atendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável, no uso das atribuições legais, especialmente o que lhe confere o artigo 5º, inciso V do Estatuto do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional Sustentável e tendo em vista o previsto na legislação municipal de cada ente consorciado,

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução cria ações de educação sanitária, combate à fraude econômica e combate à clandestinidade nos municípios consorciados atendidos pelo Serviço de Inspeção Municipal do Cidersu.

Art. 2º As ações de educação sanitária e combate à clandestinidade ocorrerá através de informações à população via sítio oficial, aplicativos, propagandas em rádios, distribuição de panfletos e ações em escolas das redes federal, estadual e municipal, câmara de vereadores, secretarias municipais e feiras livres.

Parágrafo único: A finalidade da presente ação é mostrar a importância de estar consumindo alimentos seguros a saúde, com origem e qualidade comprovada e com preços acessíveis, além de estimular a economia local.

Art. 3º As ações descritas nesta Resolução terão a frequência mínima de realizar 2 vezes ao ano, por amostragem de 50% dos municípios consorciados e serão documentadas através de atas, acervo fotográfico ou documentos comprobatórios.

Parágrafo único: A Coordenação do Serviço de Inspeção Municipal realizará o agendamento com as instituições onde serão realizadas as ações de educação sanitária e combate à clandestinidade com vistas à realização de calendário de atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Para o combate as atividades clandestinas, devem ser realizadas atividades para conscientização da população quanto ao risco do consumo de produtos sem inspeção e/ou procedência.

§ 1º Para os comerciantes serão realizadas ações conjuntas com a VISA – Vigilância Sanitária Municipal - em estabelecimentos e comércios locais, informando a importância de estarem comercializando produtos dentro das normas, evitando prejuízos com multas, apreensões ou outras penalidades, além de fortalecer o comércio local.

§ 2º Serão realizadas, de igual forma, reuniões em órgãos governamentais, cooperativas e associações com a finalidade de explicar sobre os benefícios da profissionalização, agregar valor ao produto, aumento de produção e facilidade de comercialização.

Art. 5º Com vistas à prevenção de combate à fraude econômica, os técnicos do SIM poderão realizar coletas de amostras para análises oficiais de produtos acabados pelo menos uma vez ao ano ou quando o SIM julgar necessário para aferição de peso e volume. Para tanto, utilizar-se-á somente em produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando-se verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado *in loco* e preenchendo a tabela de controle de aferição de peso, realizada anualmente e controle de formulação de produtos, que deverá ser realizado em todos os estabelecimentos registrados, uma vez ao ano de cada produto,

Parágrafo único: Também serão avaliados os métodos de controle de rastreabilidade da empresa, além de treinamentos realizados pelos Responsáveis Técnicos - RTs para os proprietários e responsáveis pela produção de acordo com o descrito no seu programa, da conscientização dos proprietários quanto a importância de estarem


Gabriel Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



CIDERSU

Consórcio Intermunicipal para o
Desenvolvimento Regional Sustentável

Rua Alfredo Pereira de Macedo, 146 – Centro – Carvalhópolis – MG
CEP 37.760-000 – Telefone: (35) 99723-3438 / (35) 99938-2069
CNPJ Nº 21.466.597/0001-34

2

dentro das normas, garantindo um alimento de qualidade para seus consumidores e evitando possíveis ocorrências como penalidades, infrações e perdas.

Art. 6º Esta Resolução passa a valer a partir da data de sua publicação.

Carvalhópolis, 10 de abril de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho
Presidente do Cidersu